

1971X

- Anexo e recibo.

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>136947</u>
Classificação <u>18,03, / /</u>
Data <u>06,01,03</u>

Por Decreto do Conselho
Presidente da República
06.01.10
[Signature]

De: João da Silva Tinoco

PETIÇÃO N.º 1007/X/1ª

Exm.º Senhor
Presidente da Assembleia da República

Sugere-se a junção a este
u.º 1971X para ulterior tratamento
como petição.
16 Fev. 2006

Com as 90
16.2.06
[Signature]

Lisboa, 4 de Dezembro de 2005

Nos termos e ao abrigo do exercício do direito de petição previsto no Art.º 52.º da Constituição da República Portuguesa e no Art.º 15.º Da Lei n.º. 43/90, de 10 de Agosto de 1990, venho expor a V. Ex.ª. Senhor Presidente da Assembleia da República, o seguinte:

Assunto: Gratificação por serviço de imersão.

Após percorrer todas as instancias e continuando na convicção que fui e continuo a ser alvo de uma extrema injustiça, venho junto de V.Ex.ª. relatar esta situação que se arrasta há já vários anos, e cuja legislação aplicável me confere a pretensão de pleno direito. Na esperança que V.Ex.ª. seja sensível a esta situação, nesta altura tão crítica que assola o seio das forças armadas.

- 1 - Entre o dia 8 de Novembro de 1954 e o dia 11 de Outubro de 1968 prestei serviço na Marinha de Guerra Portuguesa tendo passado à reserva de disponibilidade no posto de 1.º. Marinheiro. Durante a prestação de serviço militar fiz especialização em navegação submarina, tendo igualmente frequentado o curso de mergulhador de vigia. O tempo total de imersão cifrou-se em 557 horas.
- 2 - Durante este período sempre fiz descontos sobre o valor que auferia a mais relativamente às outras especialidades, uma vez que é conferido um subsídio de imersão aos submarinistas, por via do risco que representa esta actividade. Subsídio este que é sujeito a impostos.
- 3 - No dia 12 de Outubro de 1968, ingressei no Quadro de Pessoal Civil da Marinha, tendo-me reformado em 21 de Novembro de 1989 na categoria de 1.º. Oficial, com vencimento do escalão 4, índice 245.
- 4 - Fazendo agora referência à legislação aplicável, o Decreto-Lei 253-A/79 de 27 de Julho, estabelece no seu Art.º. 7.º. Que para efeitos de cálculo de pensões de

reserva e reforma, a gratificação de serviço de imersão^eã considerar a do último posto em que este serviço foi desempenhado, reduzido a 80 % com arredondamento para a centena de escudos imediatamente superior.

- 5 - Toda a informação relevante para a elaboração do processo de reforma foi em devido tempo remetido à Caixa Geral de Aposentações através do ofício 4341/71 - 1.^aAB de 15 de Setembro de 1971 da Repartição de Reservas de Reformados da Marinha (então, 1.^a repartição).
- 6 - O tempo de serviço foi efectivamente valorizado em 40% conforme dispõe a lei. Contudo, a gratificação devida e estabelecida no art. 7.^o do DL 253-A/79 de 27 de Julho nunca foi contabilizada na pensão de reforma, nunca tendo sido por isso recebida.
- 7 - Ciente que V. Exa será sensível a esta injustiça, solicito assim, que analisem esta questão que tanto me preocupa, não pelo valor monetário mas sim pelo reconhecimento do risco inerente a uma função de natureza já por si perigosa

Com os melhores cumprimentos,

João de Ilves J'uso